TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo a implementação, a operação e a manutenção de links assimétricos de acesso à internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, ressalvados os roteadores, e com prestação de suporte técnico, para atendimento ao Centro Cultural Milton Nascimento, localizado na Rua Celso Gazola, nº 51, Bairro Jardim Brasil, Três Pontas - MG, e ao Polo de Apoio Presencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, localizado na R. José Doce Aristídes Botrel Figueiredo, 705 – Bairro Santana (Antiga Creche na cabeceira do aeródromo), Três Pontas - MG.

ITEM	UNID.	QUANT.	CÓDIGO	PRODUTO - COMPLEMENTO	VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO
01	12	SV	28911	Acesso a Internet para o Centro Cultural Milton Nascimento (localizado na Rua Celso Gazola, nº 51, Bairro Jardim Brasil, Três Pontas - MG.), incluso instalação, suporte técnico e todos os equipamentos necessários para o funcionamento da internet.	R$ 198,30
02	12	SV	59915	Acesso a Internet para o Polo de Apoio Presencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (R. José Doce Aristídes Botrel Figueiredo, 705 – Bairro Santana (Antiga Creche na cabeceira do aeródromo)), incluso instalação, suporte técnico e todos os equipamentos necessários para o funcionamento da internet.	R$ 198,30

1.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a necessidade de que a empresa contratada seja diretamente responsável pela prestação dos serviços de telecomunicações, compreendendo a implementação, operação e manutenção de links assimétricos de acesso à internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.3. Do agrupamento de itens em lotes

A solução será contratada por itens separados, um para o Centro Cultural Milton Nascimento e outro para o Polo de Apoio Presencial do IFSULDEMINAS, tendo em vista que os pontos de atendimento não possuem qualquer interdependência técnica, operacional ou de infraestrutura entre si, funcionando cada um de forma autônoma quanto à conectividade necessária.

Não se identifica vantagem técnica ou econômica que justifique a exigência de execução conjunta e concentrada em um único contratado. Ao contrário, a divisão em itens amplia a competitividade do certame, viabilizando a participação de provedores locais de menor porte que, eventualmente, não disponham de capacidade operacional para atender simultaneamente aos dois endereços. Essa divisão também reduz o risco de descontinuidade do serviço, uma vez que eventual inadimplência ou dificuldade técnica de um fornecedor em um dos pontos não compromete a prestação do serviço no outro.

Dessa forma, em observância à regra geral de parcelamento prevista no art. 40, IV, "b", e no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza autônoma de cada ponto de atendimento, a divisão da solução em itens distintos mostra-se tecnicamente adequada e mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da padronização das especificações técnicas mínimas exigidas para ambos os pontos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A disponibilidade contínua de acesso à internet constitui requisito operacional indispensável para o funcionamento regular das duas unidades contempladas nesta contratação.

No Centro Cultural Milton Nascimento, o serviço é necessário à realização de palestras, apresentações teatrais, eventos culturais e demais atividades institucionais desenvolvidas no local, além de assegurar o

funcionamento dos sistemas de monitoramento por câmeras e alarme instalados no imóvel, contribuindo para a segurança e a preservação do patrimônio público.

No Polo de Apoio Presencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, a conectividade é essencial à oferta de acesso à internet para os alunos matriculados nos cursos técnicos na modalidade EAD, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Federal e a Prefeitura Municipal, que prevê a obrigação de disponibilizar infraestrutura física adequada ao pleno funcionamento do Polo, incluindo laboratório de informática com acesso à internet banda larga.

A contratação, portanto, atende ao interesse público ao assegurar continuidade, estabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades operacionais das unidades atendidas, contribuindo para a adequada execução das atividades culturais e educacionais, para a preservação do patrimônio público e para a eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço ofertado deverá estar em conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo a empresa contratada possuir outorga para exploração dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

3.2. O serviço ofertado deverá prever o fornecimento, a manutenção e a reposição de todos os equipamentos, ressalvados os roteadores, bem como licenças de softwares, infraestruturas, circuitos, conexões e materiais necessários à plena execução do objeto, incluindo todos os custos decorrentes das atividades de instalação, configuração, manutenção, suporte, atualização de hardware e software, manutenção técnica preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução flexível e escalável, em capacidade e funcionalidades, de modo a permitir à CONTRATANTE a adequada adaptação a eventuais aumentos ou reduções de demanda, bem como à necessidade de ampliação ou adequação dos serviços.

3.4. Em caso de mudança de endereço de qualquer das unidades atendidas, a CONTRATANTE solicitará a transferência do respectivo link à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, cabendo à CONTRATADA efetuar a transferência sem custo adicional para a Administração.

3.5. Características Mínimas do Serviço

3.5.1. Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

a) para o Centro Cultural Milton Nascimento, velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para download e 100 Mbps (cem megabits por segundo) para upload;

b) para o Polo de Apoio Presencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, velocidade mínima de 200 Mbps (cem megabits por segundo) para download e 100 Mbps (cinquenta megabits por segundo) para upload;

c) garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

d) os serviços dos dois pontos deverão ser prestados de forma independente entre si, não havendo necessidade de interconexão, compartilhamento de banda ou comunicação direta entre o Centro Cultural Milton Nascimento e o Polo de Apoio Presencial;

e) link disponibilizado por meio de conexão direta via fibra óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia;

f) suporte técnico no horário de 8h às 18h, em dias úteis, com prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento do chamado e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema, contado da abertura do chamado técnico;

g) para o Polo de Apoio Presencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, suporte técnico também nos sábados e domingos em que houver atividade pedagógica, no horário de 8h às 17h;

h) para o Centro Cultural Milton Nascimento, suporte técnico aos sábados em que houver atividade no local, no horário de 8h às 17h;

i) disponibilização de ferramentas para gestão e acompanhamento dos serviços contratados.

3.5.2. Disponibilidade mínima e forma de medição

a) A contratada deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% para cada um dos links contratados, considerada a soma dos períodos de indisponibilidade, excluídas as janelas de manutenção programada previamente autorizadas pela Contratante.

b) A disponibilidade será aferida com base em relatórios técnicos emitidos pela contratada, podendo ser confrontada com registros de chamados, medições independentes realizadas pela Contratante e evidências de interrupção do serviço.

c) A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios mensais contendo, no mínimo, datas, horários e duração das indisponibilidades, motivo registrado e indicação das medidas corretivas adotadas.

3.2.3. Glosas e descontos por indisponibilidade

a) Sempre que a disponibilidade mensal de qualquer link ficar abaixo do percentual mínimo estabelecido, a Contratante poderá aplicar glosa proporcional sobre o valor da fatura mensal correspondente ao item afetado, conforme critérios previstos no edital e no contrato.

b) A glosa deverá considerar o tempo total de indisponibilidade, desconsideradas as janelas de manutenção autorizadas, e poderá ser aplicada de forma crescente em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação e no contrato.

c) O descumprimento reiterado da disponibilidade mínima poderá caracterizar inadimplemento contratual grave, ensejando a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Da Abertura e do Acompanhamento de Chamados

3.6.1. A CONTRATANTE realizará a abertura e o acompanhamento de chamados para solicitação de reparos ou verificação dos serviços licitados por e-mail, telefone, portal da internet e/ou aplicativo.

3.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer a identificação do chamado (ID) no momento da abertura, independentemente do meio utilizado.

3.6.3. O chamado deverá conter, obrigatoriamente, data e hora de abertura, descrição detalhada do problema e identificação do responsável pela abertura.

3.6.4. As informações relativas ao chamado deverão ser atualizadas sempre que houver alteração em sua situação.

3.6.5. Para o encerramento do chamado, deverão constar, no mínimo, a identificação do chamado (ID), a data e hora do fechamento, a indicação de procedência ou improcedência, o técnico responsável pelo atendimento e a descrição detalhada da solução adotada.

3.6.6. Após o encerramento do chamado, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, pelos meios disponíveis, as informações detalhadas referentes ao atendimento realizado.

3.6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar acompanhamento dos chamados abertos e relatórios sob demanda para os chamados encerrados, com todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Para a adequada execução do objeto contratado, as partes deverão observar as responsabilidades abaixo estabelecidas.

4.2. Obrigações da CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observando rigorosamente os prazos, padrões técnicos e níveis de serviço exigidos.

4.2.2. Fornecer, instalar, configurar, operar e manter todos os equipamentos e recursos necessários à plena execução do objeto, ressalvados os roteadores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.3. Garantir a disponibilidade, continuidade e qualidade dos links contratados, adotando as providências necessárias à correção de falhas, interrupções ou instabilidades detectadas.

4.2.4. Prestar suporte técnico nos prazos estabelecidos neste instrumento, mantendo equipe técnica qualificada para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.

4.2.5. Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentarem irregularidades, defeitos ou inadequações.

4.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

4.2.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança da rede ou o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.3. Responsabilidades da Contratante

4.3.1. Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela comunicação com a CONTRATADA.

4.3.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao acesso aos locais de instalação e à execução dos serviços.

4.4.4. Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e exigindo a correção das irregularidades verificadas.

4.4.5. Efetuar o recebimento do objeto, bem como o pagamento das faturas regularmente apresentadas, após verificação da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais.

4.4.6. Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SUPORTE

5.1. Os serviços deverão ser prestados no Centro Cultural Milton Nascimento, localizado na Rua Celso Gazola, nº 51, Bairro Jardim Brasil, Três Pontas - MG, e no Polo de Apoio Presencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, localizado na Rua R. José Doce Aristídes Botrel Figueiredo, 705 – Bairro Santana (Antiga Creche na cabeceira do aeródromo), Três Pontas - MG.

5.2. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

5.3. O prazo para instalação, ativação e configuração dos serviços será de até 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4. A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Aceite referente à instalação e ativação dos links, emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável.

5.5. Na ocorrência de falhas ou indisponibilidades, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e adotar as providências necessárias ao restabelecimento regular dos serviços, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento do chamado e de 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema, contados da abertura do chamado técnico.

5.6. Quando ocorrer problema técnico na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar parecer técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando a ocorrência à Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Três Pontas por ofício, e-mail e/ou telefone.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada para atendimento das ocorrências que possam impedir ou comprometer o regular funcionamento do objeto, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. Os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos imediatamente, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.10. Constatada a disponibilidade dos links de internet em conformidade com as condições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, será emitido o Termo de Aceite, para fins de recebimento definitivo.

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA proceder à correção ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, podendo, inclusive, proceder ao cancelamento da contratação e à aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente no art. 90, §7º da Lei nº 14.133.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.6. - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação contínua da conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à disponibilização dos links de acesso à internet nos locais contratados, ao cumprimento das velocidades mínimas estabelecidas para cada unidade, à estabilidade da conexão, aos prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos, à correta instalação, ativação e configuração dos equipamentos necessários e à manutenção das condições de funcionamento previstas neste Termo de Referência. A fiscalização caberá a representante(s) da Contratante formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada prestação do serviço.

7.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à ativação das licenças, à disponibilidade das funcionalidades contratadas e à conformidade com as condições técnicas exigidas.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.4. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada por meio dos documentos apresentados pela Contratada, bem como por relatórios de ativação, evidências de acesso ou demais comprovantes que atestem que as licenças e funcionalidades fornecidas estão de acordo com o previsto neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Fica designado o servidor **Rafael de Pádua Silva, Analista do Executivo I - Tecnologia da Informação, Matrícula: 11002-4**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1. - O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8.2. - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas -

MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3.- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

8.4.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6.- Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7.- Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

8.8.- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

8.9.- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10.- Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13.- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):
(X) Não
() Sim

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.2. REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3. REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(X) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os objetos propostos desta licitação.

(X) Comprovação de outorga da ANATEL para exploração dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta das dotações:

Codificação	Ficha	Secretaria
02.005.000.0004.0122.0019.2042.3339040	320	SMARH
02.003.003.0012.0361.0006.2025.3339040	179	SMED

11– DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total estimado é de **R$ 4.759,20 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

11.2. Pesquisa de Mercado:

Para definição da solução e estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto a 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação de orçamentos, considerando as mesmas especificações e quantidades estabelecidas pela Administração.

Os orçamentos obtidos foram analisados e comparados quanto aos preços apresentados, às características dos serviços e à compatibilidade com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

A partir dos valores coletados, foi adotada a média aritmética dos preços pesquisados como parâmetro para definição do valor estimado da contratação, conforme memória de cálculo e documentação de pesquisa de preços constantes dos autos.

A pesquisa realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto e permitiu verificar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, contribuindo para a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12- INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Rafael de Pádua Silva
Telefone: (35) 3661-2152
E-mail: rafaelpadua@trespontas.mg.gov.br

Três Pontas, 26 de agosto de 2026.

Rafael de Pádua Silva
Matrícula nº 11002-4
Analista do Executivo I - Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos